



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA 64.507.071 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **64.507.071 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 64.507.071/0001-68, com sede na Rua Dr. Leão de Araújo, nº 25, Bairro Lages, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, representada pelo Senhor João Paulo de Oliveira, portador da carteira de identidade MG 14698612, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 080.896.746-07, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74, inciso II, §2º, resolvem celebrar o presente Contrato, que possui vinculação ao **Processo nº 016/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa 64.507.071 Joao Paulo de Oliveira, para apresentação de show artístico musical da dupla “Johnny e Denis” no “Santa Folia 2026”, com o show “Johnny e Denis Elétrico”, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO



2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

02.011.011– Gerencia de Cultura

13.392.0009.2127 – Apoio à Cultura Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado de forma integral.

3.1.1 - A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em contraprestação à apresentação musical da **BANDA “JOHNNY E DÊNIS”**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura da seguinte forma:

- a) **Pagamento integral**, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), no dia da apresentação ou;
- b) Podendo também o pagamento ser efetuado no ultimo dia útil anterior a apresentação;

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento.

3.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



3.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.1.6 - O Pagamento será efetuado na conta da CONTRATADA, através de depósito e ou transferência bancaria, a qual seja:

- **BANCO: NUBANK**
- **CHAVE PIX: johnnyedenisoficial@gmail.com**
- **TITULAR: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente termo de contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

4.2.1 - Apresentação do show musical no dia 14 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas, iniciando às 21h00min, na Praça Adem Pires Lage – Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG.



CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.2 - A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) O CONTRATADO será responsável pelo cenário exclusivo do artista, instrumentação, montagem, desmontagem, e quaisquer problemas que surgir na má instalação;
- d) Responsabilizar-se pelo traslado até o município de Santa Maria de Itabira;
- e) A Contratada se compromete a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is) até 01(um) dia antes da apresentação musical, condição indispensável para o recebimento.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas e manter a qualificação exigida.



6.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma determinada no contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- e) Cumprir com as condições estabelecidas na Proposta de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

7.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- c) Caso ocorra algum fato impeditivo à realização do show, caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data para realização do show ou proceder à devolução dos valores, acrescidos das despesas realizadas para o show, bem como com a devida correção monetária.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser



descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

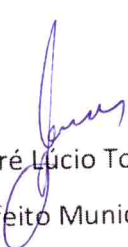


PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria de Itabira, 02 de fevereiro de 2026.


André Lucio Torres
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Data: 02/02/2026 18:06:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

64507071 João Paulo de Oliveira
Contratada


Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração


Tiago Dutra Dias

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Nome:



CI /CPF:

146.056.956 30

Nome:



CI /CPF:

116132236 17



ANEXO I

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Baixo	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2	Bateria	R\$ 700,00	R\$ 700,00
3	Percussão	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	Violão	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	Roud	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	Vídeo Maker	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Produtor	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8	Transporte	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	Alimentação	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Cantor Johnny	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Cantor Dênis	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Global			R\$ 10.000,00

PROPOSTA DETALHADA NOS TERMOS DO ARTIGO 94, §2º DA LEI Nº 14.133/21